

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
DISPENSA Nº 002/2024**

CONTRATO Nº 003/2024

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Quadra B, nº 60, Bairro Quatis, CEP 55.365-000, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o a empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0001-25, sediado à Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. Victor Vasconcelos Pinho de Miranda, brasileiro, casado, Consultor Comercial, portador do RG nº 8.141.642 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.477.594-28, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 1015, Apt 404, Torre, Recife/PE, CEP: 50710-310, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos visando atender às atividades realizadas na Unidade Mista Santa Clara e a Rede de Regulação Municipal em Tupanatinga/PE, conforme anexo desta Dispensa nº 002/2024, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes;

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total estimada de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quant. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de remoção de material - do tipo resíduos de serviços de saúde, pertencentes aos grupos A, B e E, com acondicionamento em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, resistam as ações de punctura e ruptura e sejam impermeáveis, com coleta, transporte, tratamento e destinação final	Bombona 25,00 KG	20,00	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 22.800,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

4.1.6 A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA,

a) Fornecer em regime de comodato uma quantidade estimada semanal de 05 (cinco) bombonas de 25 Kg de polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com o seu volume.

b) Os serviços deverão ser prestados na Unidade Mista Santa Clara e a Rede de Regulação Municipal em Tupanatinga/PE;

c) Coletar resíduos semanalmente devidamente acondicionados, disponibilizando embalagens adequadas conforme descrito nas especificações técnicas neste Contrato;

d) Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

e) Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias conhecidas e comprovadas pelo órgão ambiental competente, atendendo principalmente ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005, Resolução ANVISA Nº 222/2018, a Lei Estadual Nº 14.236/10, Resoluções nº. 358/2005 e 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Lei Complementar Nº 140/2011 e suas atualizações, Leis Estaduais nº 14.249/2010 e nº 14.549/2011 e suas atualizações, bem como a qualquer outra pauta legislatória discutida sobre o tema;

f) Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite iniciar a execução dos serviços contratados no prazo contido neste Contrato, o que não eximirá a CONTRATADA de arcar com todo o ônus pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis;

- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- h) Facilitar mecanismo de comunicação com a contratante de modo a dar retorno imediato das solicitações feitas por meio eletrônico ou telefone;
- i) Fornecer sacos, embalagens e bombonas em conformidade com a legislação, devidamente identificados para o armazenamento dos resíduos gerados;
- j) Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma atender qualquer incidente ou acidente ambiental;
- k) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual;
- l) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- m) Não retardar a execução dos serviços, objeto do certame, sem justificativa, o que será considerada infração contratual;
- n) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, ratificados por escrito, o que pode ser feito por meio eletrônico;
- o) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços objeto neste contrato;
- p) A contratada deve obedecer toda legislação vigente sobre o assunto, em especial, a resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resoluções nº. 358/2005 e 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Lei Complementar Nº 140/2011 e suas atualizações, Leis Estaduais nº 14.249/2010 e nº 14.549/2011 e suas atualizações, Instrução Normativa IBAMA Nº 06/2013; Portaria INMETRO n.º 204/2011, às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre outras;
- 5.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio das unidades descritas neste instrumento quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 5.3. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.4 Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

5.6. Fornecer gratuitamente aos seus empregados, fardamentos/uniformes, com as características compatíveis com o exercício da função e sem custo adicional para a CONTRATANTE;

5.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;

5.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

5.9 Manter durante a vigência do contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

5.10 Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim;

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

7.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes, ora contratadas, elegem o Forum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 02 de abril de 2024.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da
Vida
CONTRATANTE

Victor Vasconcelos Pinho de Miranda
B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: